



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº358/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº013/2024 – 1ª TERMO ADITIVO
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EMPRESA: OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PÚBL. E ELEITORAL LTDA.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

I – INTRODUÇÃO:

Tratam os autos do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº176/2024, objetivando a prorrogação de prazo de vigência (prorrogar até 27 de julho de 2026).

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do aditivo está composto com as seguintes partes:

- OFÍCIO Nº542/2025-SETRINS (fl.129);
- Justificativa de Aditivo (fls.130);
- OFICIO Nº122/2025-SETRINS (fl.131);
- Aceite da empresa Oliveira & Albim (fl.132);
- Parecer Jurídico (fls.145 a 147);
- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº176/2024 – Inexigibilidade Nº013/2024 (fl.148);
- MEMO. Nº136/2025 – LIC - Encaminhamento ao setor do Controle Interno para fins de parecer (fl.149).

IV – PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social de Monte Alegre - PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico (fl.145 a 147), opina-se pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº176/2024.

V – CONCLUSÃO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

~~Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se pela~~
regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N°176/2024, oriundo do Inexigibilidade
N°013/2024, conforme disposto no art.107, da Lei Federal N°14.133/2021.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 15 de julho de 2025.

Paula Regina B. dos Santos
Controladora Interna do Município
Paula Regina Barbosa dos Santos
Paula Regina Barbosa dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto N°065/2025